



**Jaguaribe, 19 de setembro de 2023**

**Edição Nº: 4084**

**PORTARIA DE VIAGEM SAAE- JBE Nº 081/2023.** O Ordenador de despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 747/2021 de 05 de novembro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SÍTIO AMADEU, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE – CE. **RESOLVE** Designar FRANCISCO ALVES DA SILVA portador do CPF: 012.248.983-70, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificada e autorizar a tesouraria do Serviço Autônomo de água e Esgoto - SAAE, a efetuar o pagamento de 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), totalizando em R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), a serem realizadas nos dias 19 e 20 de setembro de 2023. **REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRASE** Jaguaribe-CE, em 19 de setembro de 2023. Jander Robson Bezerra Gomes. Diretor do SAAE

\*\*\* \*\*

**Lei 1.652, de 19 de setembro de 2023.** Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parreira e adota outras providências. O prefeito do Município de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e disposições do art. 42 da Lei Federal no 4.320/64, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI: **Art. 1º.** Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município de Jaguaribe, a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parreira. **Art. 2º.** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei, o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias. **Art. 3º.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores. **Art. 4º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados. **Art. 5º.** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União. Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parreiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, cujo quantum, além do retroativo dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, será rateado em partes iguais por categoria de servidores, de acordo com a proporcionalidade remuneratória de cada categoria entre todos os servidores contemplados. **Art. 6º.** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 543, de 27 de novembro de 1993. Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores. **Art. 7º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica. **Art. 8º.** Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde. **§1º.** Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde. **§2º.** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG. **Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023. Palácio da Intendência, 19 de setembro de 2023. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES.** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**Lei 1.653, de 19 de setembro de 2023.** Altera a redação do art. 54 da Lei Municipal 1.529/2021, redefine remuneração base do cargo de agente de trânsito e do cargo comissionado de diretor do DEMUTRAN e adota outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna

Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** O art. 54 da Lei Municipal 1.529/2021, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 54: A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, atuará nos recursos em processos administrativos de penalidades de multas de trânsito, em reuniões remuneradas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por sessão, a serem custeadas pelo Fundo Municipal de Trânsito. **Art. 2º.** Fica redefinida a remuneração base do cargo de agente de trânsito, no valor constante no ANEXO I, que integra esta Lei. **Art. 3º.** A gratificação concedida ao cargo de agente de trânsito, denominada de “gratificação de periculosidade”, passa a ter a nomenclatura de “gratificação por risco de vida”. **Art. 4º.** A remuneração base do cargo comissionado de diretor do DEMUTRAN passa a ser redefinida na forma constante no ANEXO II, que integra esta Lei. **Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio da Intendência, 19 de setembro de 2023 **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

**ANEXO I – LEI 1.653/2023 CARGO EFETIVO**

CARGOS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
AGENTE DE TRÂNSITO	1.593,36	40 HORAS

**PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, 19 de setembro de 2023. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO II – LEI 1.653/2023 CARGOS COMISSIONADOS**

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIM	GRATIFIC	VALOR R\$
DIRETOR DO DEMUTRAN	DAS 1	3.000,00	3.000,00	<b>6.000,00</b>

**PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, 19 de setembro de 2023. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 264, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir o contrato nº 009/2023, de 03/07/2023, do servidor público municipal, Sr. ALISON SOMBRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, identidade nº \*\*\*873427\*\* SSP-CE e CPF \*\*\*. 472.283.\*\* admitido em 03/07/2023, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 00060695, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, em 18 de setembro de 2023, conforme preceitua o art. nº 41 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, em caráter irrevogável. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.** Palácio da Intendência, 18 de setembro de 2023. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL** A Prefeitura Municipal de Jaguaribe, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Extrato da Rescisão do contrato de Nº **10.01.04/2023**, resultante do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.01.04/2023** OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **ASSINA PELA CONTRATADA:** ASCERTI SOLUÇÕES EM MÍDIA, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA **ASSINA PELO CONTRATANTE:** IVONETE SALDANHA DA SILVA **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Jaguaribe – CE, 01 de setembro de 2023. Ivonete Saldanha da Silva SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 15.05.01/2023. UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE (WEB) E CONSULTORIA



**Jaguaribe, 19 de setembro de 2023**

**Edição Nº: 4084**

TÉCNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.01.04.129.0002.2.011 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 **VALOR GLOBAL: 94.800,00** (noventa e quatro mil e oitocentos reais) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) MESES **VIGENCIA DO CONTRATO:** ATÉ 15 DE SETEMBRO DE 2024. **CONTRATADO:** ASCERTI SOLUÇÕES EM MÍDIA, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA **ASSINA PELA CONTRATADA:** GILMARA FREIRE PORFÍRIO **ASSINA PELA CONTRATANTE:** IVONETE SALDANHA DA SILVA Jaguaribe/CE, 15 de setembro de 2023. **IVONETE SALDANHA DA SILVA Secretária do Planejamento e Gestão**